

Referência: Processo número E08/8543/51210/2011 de 24/05/2011.

I – INTRODUÇÃO:

O presente parecer foi confeccionado com base na solicitação processual de pronunciamento da DGST, acerca do pedido da Alvenius Equipamentos Tubulares Ltda, sobre a avaliação de uma nova linha de produtos, denominada “Mangotes Flexíveis modelos VKFD 25U / VKFD 28B”, a ser utilizada em canalizações de chuveiros automáticos, interligando os ramais da rede aos bicos de sprinkler.

Cumprando ao CBMERJ relatar que as normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas no Estado do Rio de Janeiro, estão consignadas no Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, este regulamentado pelo Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, que instituiu o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CoSCIP), estipulando como uma das condições necessárias para a autorização de funcionamento das edificações, a completa regularização perante o CBMERJ.

Esta regularização compreende a aprovação de projeto de segurança contra incêndio e pânico, que de acordo com as características arquitetônicas da edificação, sua finalidade e uso necessitam da adoção de dispositivos preventivos fixos de prevenção e combate a incêndio. Para o levantamento de maiores informações sobre os métodos de desenvolvimento, fabricação, controle de qualidade e testes laboratoriais de desempenho, resistência e durabilidade das inovações tecnológicas pretendidas com a adoção dos mangotes metálicos flexíveis supracitados, foi formada uma comissão de Oficiais para a análise do produto e de sua documentação técnica.

II – DESENVOLVIMENTO:

Considerando não haver restrição clara na legislação vigente sobre o sistema de conexões utilizadas na execução das instalações preventivas fixas com tubulações de aço carbono ou ferro galvanizado, incluindo-se a canalização de chuveiros automáticos do tipo sprinklers; considerando o material constituinte dos mangotes (aço inoxidável) que são objeto do presente Parecer e tendo em vista o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, a sua legislação complementar e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) não fazerem menção aos dispositivos ora submetidos a aprovação; a empresa requerente apresentou um caderno técnico dos produtos contendo relatórios dos ensaios neles realizados e as Certificações expedidas pelos órgãos Internacionais Underwriters Laboratories Inc. (UL) e FM Global Group (FM) com intuito de submetê-los a aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

III – CONCLUSÃO:

Considerando todos os tópicos constatados e elencados acima e tendo em vista que a pressão máxima de trabalho dos dispositivos ora submetidos a aprovação (200,00 psi) é superior a pressão máxima de operação (1.210,00 Kpa = 123,39 mca = 175,50 psi) e coincidente com a pressão de ensaio hidrostático para canalizações de chuveiros automáticos (1.380,00 Kpa = 140,72 mca = 200,00 psi) previstas, respectivamente, nos itens 9.4.5.11 e 10.1.1 da NBR-

10897/2007 da ABNT, norma esta adotada como parâmetro na análise de projetos de segurança contra incêndio no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no Art. 76 do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico; esta comissão de Oficiais, baseada nos termos do Art. 233 do referido Código (Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976), que atribui competência ao CBMERJ de baixar instruções que regulamentem os casos omissos do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, é de parecer FAVORÁVEL à adoção dos Mangotes Flexíveis modelos VKFD 25U / VKFD 28B nas instalações das canalizações de chuveiros automáticos nas edificações no Estado do Rio de Janeiro, conforme todos os requisitos definidos pelo Decreto nº 897 de 21 de setembro de 1976 e suas legislações complementares.

Para efeito completo e eficácia no Estado do Rio de Janeiro, esta Diretoria Geral de Serviços Técnicos somente acatará tais instalações com a emissão do respectivo CERTIFICADO DE APROVAÇÃO para a edificação, juntamente com a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida e relacionada exclusivamente ao serviço de instalação das mesmas, como garantia de boa técnica e funcionamento.

Ficam mantidas as condições para emissão do CERTIFICADO DE APROVAÇÃO quando se tratar de edificações que venham a empregar o produto, devendo, conseqüentemente, serem apresentados os certificados de garantia da instalação, bem como as certificações dos ensaios realizados pelos órgãos competentes.

É necessário ressaltar que as conexões mencionadas no presente Parecer serão aceitas pela Corporação e não serão em caráter algum, obrigatórias para a adoção na execução das instalações preventivas fixas, sendo a opção pelo seu uso, decisão única e exclusiva dos projetistas, proprietários e instaladores.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2011.

(a) Délio Neri e Silva – Coronel BM – Rg CBMERJ 06.197 – Diretor Geral de Serviços Técnicos

(a) Mauro Pimentel da Silva – Coronel BM – Rg CBMERJ 08.024 – Subdiretor Geral de Serviços Técnicos

(a) Luciano Silva Assunção – Major BM – Rg CBMERJ 22.712 – Analista de Projetos